



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA



PORTARIA SEMEIA Nº 074/2025
PROCESSO Nº: 077 – 2025/DLA - SEMEIA

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA

PUBLICAÇÃO: 30/05/2025
VALIDADE: 30/05/2028

ATIVIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL: COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJAS, CHOPE E REFRIGERANTES
ENDEREÇO: AVENIDA TARCILLO VIEIRA DE MELLO, 3470 - MIRANTE, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA

RAZÃO SOCIAL: CBRS S/A (CDD BOM JESUS DA LAPA)
ENDEREÇO: AVENIDA TARCILLO VIEIRA DE MELLO, 3470 - MIRANTE – BOM JESUS DA LAPA/BA.
C.N.P.J: 56.228.356/0041 - 29

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 056-2025/DLA-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder a **Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a CBRs S/A (CDD Bom Jesus da Lapa), inscrito no **CNPJ sob nº 56.228.356/0041 - 29**, com sede na Avenida Tarcilo Vieira de Mello, 3470 - Mirante – Bom Jesus da Lapa/BA, para a atividade de Comércio Atacadista de Cervejas, Chope e Refrigerantes, **Através da Portaria SEMEIA 053/2025, retificando o CNPJ nº 56.228.356/0001-31 pela portaria 074/2025.** O empreendedor deve atender as seguintes condicionantes: **I** - Requerer previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado; **II** - Comunicar de imediato a SEMEIA a ocorrência de qualquer acidente resultante das atividades diretas ou indiretas desenvolvidas, que afetem ou poluam direta e indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento resultante das atividades, e adotar as medidas emergências requeridas, independentemente da comunicação, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente, (Prática Continua); **III** - Coletar sistematicamente todos os resíduos gerados pelo empreendimento, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto, encaminhando-o posteriormente para descarte em locais adequados e habilitados, ficando terminantemente proibida a sua disposição aleatória e/ou queima e entregar inventário da produção e destinação de resíduos a cada 3 meses (Prática Continua); **IV** - Doação de 500 mudas nativas para a arborização municipal como forma de Compensação Ambiental, (3 meses); ; **V** - Apresentar projeto e contrato destinando todos resíduos Classe B para Cooperativa de Catadores do município; **VI** - Apresentar aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio do Corpo de Bombeiros. **VII** – Apresentar certificado e/ou cadastro, que comprove a regularização do uso da água no empreendimento. Prazo (60 dias). **VIII** - Apresentar laudo de análise físico-química e microbiológica e metais pesados de potabilidade de água, de consumo humano de acordo a portaria gm/ms nº888 de 4 maio de 2021. (Prazo mensal). **Art. 2º** - Manter esta Dispensa de Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

BOM JEUS DA LAPA – BA
30 DE MAIO DE 2025



Dyvanclyff Fernandes Carvalho
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto 055/2025

OBS: Conforme Lei nº: 450 DE 20 DE JUNHO DE 2014, Art. 47, e Resolução CONAMA Nº 237/97. As Licenças e as Autorizações Ambientais terão prazos determinados, podendo ser prorrogados ou renovados, de acordo com a natureza dos empreendimentos e atividades.